



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2026.

Assunto: Contribuição Sindical Patronal 2026.

Prezados Senhores:

A contribuição sindical está prevista no Artigo 149 da Constituição Federal de 1988 e nos Artigos 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Possui natureza tributária e, após a reforma trabalhista, Lei 13.467/17, em vigor desde 11 de novembro de 2017, tornou-se facultativo o recolhimento pelos empregadores, no mês de janeiro.

A contribuição sindical, anteriormente denominada como imposto sindical, é essencial para o funcionamento e a manutenção da autonomia das entidades na defesa dos interesses do setor transportador junto às esferas de Poder.

Por previsão legal, os valores arrecadados a título de contribuição sindical continuam sendo divididos entre o sindicato que representa a categoria (60%), a Conta Especial Emprego e Salário (CEES) do Ministério do Trabalho (20%), a Federação Estadual (15%) e a Confederação (5%).

O SNETA, registrado definitivamente junto ao Ministério do Trabalho e emprego sob Código Sindical nº. 01314-5 é vinculado à CNT. A Confederação Nacional do Transporte publicou conforme especificado em lei, a tabela progressiva referente ao cálculo da respectiva Contribuição Sindical 2026, válida para os empregadores vinculados a esta atividade econômica.

Ressaltamos que os valores arrecadados com a Contribuição Sindical permitem que as entidades sindicais tenham recursos para preservação da sua real autonomia, garantindo a atuação efetiva em defesa dos interesses empresariais.

Cabe salientar que o recolhimento da contribuição sindical pelas empresas é o meio importante para a manutenção de um sindicato patronal forte e atuante no interesse de toda a categoria econômica.

O SNETA vem atuando fortemente em assuntos de natureza tributária, na representação do setor de táxi aéreo em Brasília, além de negociar, anualmente, as convenções coletivas de trabalho com 11 sindicatos profissionais, de categorias diferenciadas, dos aeronautas e aeroviários.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Essas convenções coletivas estabelecem as condições de trabalho dos empregados do setor de táxi aéreo e são essenciais diante do atual posicionamento do STF de que o negociado prevalece sobre o legislado.

Dessa forma, de acordo com o que dispõe o artigo 587 da CLT, as empresas que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de 2026 de acordo com a tabela abaixo.

TABELA CNT (<https://cdn.cnt.org.br/diretorioVirtual/ac03565a-1dcb-4edb-b9d9-697515712b15.pdf>)

- Para os empregadores e agentes do setor de transporte organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (Art. 580, inciso III, §§ 3º, 4º e 5º da CLT).

Linha	Classe de Capital Social (R\$)		Aliquota (%)	Parcela a ser adicionada (R\$)	
1	De 0,01	até 32.487,75	-	Contribuição mínima	259,90
2	De 32.487,76	até 64.975,50	0,80%		0,00
3	De 64.975,51	até 649.755,00	0,20%		389,85
4	De 649.755,01	até 64.975.500,00	0,10%		1.039,61
5	De 64.975.500,01	até 346.536.000,00	0,02%		53.020,01
6	Acima de 346.536.000,01	em diante	-	Contribuição máxima	122.327,21

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 32.487,75, podem recolher a Contribuição Sindical mínima de R\$ 259,90, de acordo com o disposto no Art. 580, §3º da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 346.536.000,01 podem recolher a Contribuição Sindical máxima de R\$ 122.327,21, na forma do disposto no do Art. 580, §3º, da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82);
3. O Conselho de Representantes da CNT decidiu reajustar para o ano de 2026 os valores praticados em 2025 pelo índice IPCA.
4. Data de recolhimento: - Empregadores: **31.JAN.2026**;
5. Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.
6. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no Art. 600 da CLT.



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

As guias enviadas, já estão com o valor calculado com base no capital social da empresa, registrado no site da Receita Federal. Caso haja divergência de valores, a empresa poderá gerar nova guia no site da CEF, conforme orientações contidas no “Passo a passo 2026” ou nos solicitar o acerto da guia enviada.

O SNETA agradece a compreensão e colaboração das empresas de táxi aéreo para a manutenção de suas atividades sindicais em favor da categoria econômica.

Colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao recolhimento da contribuição sindical de 2026.

Atenciosamente

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO
Geraldo Strambi
Superintendente